




<b>Processo n.º 16450/ 2014</b>	
<b>AUTORIZAÇÃO N.º 11184/ 2014</b>	
<p>ALMEIDA &amp; AZEVEDO S.A. notificou um tratamento de dados pessoais decorrente do controlo de utilização para fins privados das tecnologias de informação e comunicação, com a finalidade de Gestão dos meios da empresa.</p> <p>Foi declarado:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ser objeto de controlo o telefone fixo/telemóvel/;</li><li>• Que não tem trabalhadores abrangidos por especial obrigação de sigilo ;</li><li>• Que adota Regulamento Interno relativo à utilização dos meios de informação e comunicação na organização, em conformidade com a Deliberação da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) n.º 1638/2013<sup>1</sup>;</li><li>• Que não existe Comissão de Trabalhadores.</li></ul>	
<p>A CNPD, na Deliberação n.º 1638/2013, de 16 de julho, pronunciou-se sobre os princípios orientadores e regras a que devem obedecer os tratamentos de dados pessoais com a finalidade acima referida. Decorrem desses princípios e regras e das normas jurídicas enunciadas, em especial da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, e, ainda, da jurisprudência, os seguintes limites gerais aplicáveis, independentemente do meio objeto de controlo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• É proibido o acesso ao conteúdo das comunicações;</li><li>• Não se autoriza a extração de listagens de comunicações, mesmo que para alegado controlo pessoal;</li><li>• Não se autoriza a utilização de sistemas e aplicações que, sem o conhecimento do trabalhador, permitam o controlo da sua atividade e das operações que leva a cabo no computador, designadamente pelo acesso remoto ou partilha de ambiente gráfico, seja em tempo real, seja em tempo diferido através da gravação daquelas;</li><li>• Não se autoriza que, de modo centralizado, se automatize o varrimento da informação, designadamente por métodos de busca conhecidos por e-discovery;</li><li>• Não se autoriza que, de modo centralizado, sem conhecimento do trabalhador, se realizem pesquisas por documentos ou mensagens em função de expressões selecionadas.</li></ul>	
<p>Decorrem ainda os seguintes limites específicos em função do meio objeto de controlo:</p> <p>Comunicações Telefónicas</p> <p>- Nas situações de faturação detalhada o registo deve ser efetuado com a eliminação dos últimos quatro dígitos.</p>	
<b>Assim, com os limites fixados e com os fundamentos constantes na Deliberação n.º 1638/2013, autoriza-se o tratamento notificado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, alínea a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da LPD, nos seguintes termos:</b>	
<b>Responsável</b>	ALMEIDA & AZEVEDO S.A.
<b>Finalidade</b>	Gestão dos meios da empresados trabalhadores

<sup>1</sup> Disponível em [http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/Delib\\_controlo\\_comunic.pdf](http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/Delib_controlo_comunic.pdf)



<b>Categoria de dados pessoais tratados</b>	- Identificação do utilizador;	
<b>Forma de exercício do direito de acesso</b>	Por solicitação ao responsável no seguinte endereço/contacto: -	
<b>Comunicação de Dados</b>	Não há	
<b>Interconexões</b>	Não há	
<b>Fluxo transfronteiriço para países terceiros</b>	Não há	
<b>Conservação dos dados</b>	6 meses	
<p>Deve ser cumprida a obrigação de informação prévia aos trabalhadores, em conformidade com o artigo 10.º da Lei de Proteção de Dados, sendo-lhes também dado conhecimento bastante do Regulamento interno da empresa quanto à utilização dos meios para fins privados, sendo claro o grau de tolerância admitido e a existência de eventuais consequências da utilização indevida dos meios de informação e comunicação disponibilizados.</p> <p>Devem ser adotadas as medidas de segurança previstas no artigo 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, e as indicadas na Deliberação n.º 1638/2013, referindo-se, em especial, a criação de um perfil de acesso específico para a finalidade do tratamento em análise.</p>		
Lisboa, 2014-11-24		
A presidente  Filipa Calvão		